



PL - PROJETO DE LEI 276/2019 DE 12/04/2019

Promovente:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E CERCANIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-276 de 2019

TAIRO BATISTA ESPIRANÇA
Técnico Administrativo
Rf. 11.232

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PROJETO DE LEI Nº

PL

276/2019

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas da rede pública do município de São Paulo e cercanias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art.1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas da Rede Pública do município de São Paulo.

Parágrafo único: A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as Normas Técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

Art.2º Cada equipamento escolar terá no mínimo 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas (páteo).

Parágrafo único: O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art.3º As escolas municipais situadas em áreas onde forem constatados mais índices de violência, vandalismo e tráfico de drogas, terão prioridade na implantação do equipamento.

CMSP - SGP.22 - 12/04/2019 - 15:09 - 005528 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

23 ABR 2019

SGP. 42

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 04
Em 1 / 1
Ass: T3

~~Tairo Batista Esperança~~
~~Técnico Administrativo~~
RF. 11.232



Folha nº 02 do processo nº 01-236 de 2019
TAIRO BATISTA Esp.º
Técnico Administrativo
RP 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAMILO CARISTÓFARO – 40ª GV

Art.4º O sistema de monitoramento deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos e das principais áreas de circulação interna.

Art.5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art.6º Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art.7º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do município e, não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para a instrução de processo administrativo ou judicial.

Art.8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art.10º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Sala das Comissões,

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-276 de 20 19
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
CPF 11.222

JUSTIFICATIVA

A implantação dessa lei visa garantir a integridade e segurança dos alunos, professores e outros servidores das escolas públicas municipais. A presente propositura, visa também atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com drogas.

Já está amplamente provado que o monitoramento por câmeras de vídeo é um instrumento eficaz, ferramenta de suma importância, e aliada no combate à violência e a criminalidade, que tem frequentemente atingido as escolas municipais, incluindo também o vandalismo.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação dos vândalos, dos traficantes, que atuam nas partes internas e externas (pátios, corredores e portão de entrada), mas, também auxiliar na questão do "bullying" praticado por alguns alunos.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população, hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Será um grande avanço para a rede pública de ensino do nosso município, principalmente no quesito educação, pois várias famílias confiam seus filhos diariamente à rede municipal de ensino.

Para tanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Vereador Camilo Cristófar
Líder do PSB